

Litoral Norte - São Paulo

### PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº. 11/2018

Dispõe sobre os documentos de arquivo e sua gestão, o Plano de Classificação e a Tabela de Temporalidade de Documentos das atividades- meio (administrativas) da Câmara Municipal de São Sebastião, define normas para a avaliação, guarda e eliminação de documentos de arquivo.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO, Estado de São Paulo, aprovou e eu PROMULGO, a seguinte RESOLUÇÃO:

SEÇÃO I - Da Gestão de Documentos de Arquivo

Artigo 1º - Fica aprovado o Plano de Classificação de Documentos e a Tabela de Temporalidade de Documentos das atividades- meio da Câmara Municipal de São Sebastião, constante do Anexo I, desta Resolução, como instrumentos fundamentais da implementação da gestão documental.

- $\S 1^{\circ}$  Considera-se gestão de documentos o conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à sua produção, classificação, avaliação, tramitação, uso, arquivamento e reprodução, que assegura a racionalização e a eficiência dos arquivos.
- § 2º É dever da Câmara Municipal a gestão de documentos como instrumento de apoio à administração, à cultura e ao desenvolvimento científico.
- SEÇÃO II Dos Documentos de Arquivo
- Artigo 2º São documentos de arquivo todos os registros de informação, em qualquer suporte, inclusive o magnético ou óptico, produzidos, recebidos ou acumulados pela Câmara Municipal de São Sebastião no exercício de suas funções e atividades administrativas e legislativas.
- Parágrafo único A Câmara Municipal de São Sebastião garantirá acesso aos documentos de arquivo, nos termos da legislação vigente.
- Artigo 3º Os documentos de arquivo são identificados como correntes, intermediários e permanentes, na seguinte conformidade:
- I consideram-se documentos correntes aqueles em curso ou que se conservam junto às unidades produtoras em razão de sua vigência e da freqüência com que são por elas consultados; II consideram-se documentos intermediários aqueles com uso pouco freqüente que aguardam prazos de prescrição e precaução nas unidades que os tenham produzido, recebido ou acumulado; III consideram-se documentos permanentes aqueles com valor histórico, probatório e informativo que devem ser definitivamente preservados.
- Artigo 4º Os documentos de arquivo, em razão de seus valores, podem ter guarda temporária

### X # S

### Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte - São Paulo

ou guarda permanente, observados os seguintes critérios: I - são documentos de guarda temporária aqueles que, esgotados os prazos de guarda na unidade produtora podem ser eliminados sem prejuízo para a coletividade ou memória da Câmara Municipal de São Sebastião; II - são documentos de guarda permanente aqueles que, esgotados os prazos de guarda previstos no inciso I deste artigo, devem ser preservados, por força das informações neles contidas, para a eficácia da ação legislativa e administrativa, como prova, garantia de direitos ou fonte de pesquisa.

SEÇÃO III - Do Plano de Classificação de Documentos

Artigo 5º - O Plano de Classificação de Documentos é o instrumento utilizado para classificar todo e qualquer documento de arquivo.

Parágrafo único - Entende-se por classificação de documentos a sequência das operações técnicas que visam a agrupar os documentos de arquivo relacionando-os à função, subfunção e atividade responsável por sua produção, recebimento ou acumulação.

Artigo  $6^{\circ}$  - O Plano de Classificação de Documentos atribui para cada série documental um código numérico de classificação.

 $\S 1^{\circ}$  - Série documental é o conjunto de documentos do mesmo tipo documental produzido por um mesmo órgão, em decorrência do exercício da mesma função, subfunção e atividade e que resultam de idêntica forma de produção e tramitação e obedecem à mesma temporalidade e destinação.

 $\S 2^{\circ}$  - O código de classificação da série documental é a referência numérica que a associa ao seu contexto de produção, e é composto das seguintes unidades de informação: I - função; II - subfunção; III - atividade; IV - série documental.

SEÇÃO IV - Da Tabela de Temporalidade de Documentos

Artigo 7º - A Tabela de Temporalidade de Documentos é o instrumento resultante da avaliação documental, aprovado por autoridade competente, que define prazos de guarda e a destinação de cada série documental.

Parágrafo único - Entende-se por avaliação documental o processo de análise que permite a identificação dos valores dos documentos, para fins da definição de seus prazos de guarda e de sua destinação.

Artigo 8º - A Tabela de Temporalidade de Documentos da Câmara Municipal deve indicar para cada série documental que compõe o Plano de Classificação, os prazos de guarda e a destinação dos documentos.

- $\S 1^{\circ}$  Entende-se por destinação a decisão decorrente da avaliação documental, que determina o seu encaminhamento.
- $\S 2^{\circ}$  Será destinado para eliminação, após o cumprimento dos respectivos prazos de guarda, o documento que não apresentar valor que justifique sua guarda permanente.
- § 3º Será destinado para guarda permanente o documento que for considerado de valor histórico, probatório e informativo.
- § 4º Para cada série documental deverão ser registrados, a título de observações, os atos



Litoral Norte - São Paulo

legais e as razões de natureza legislativa ou administrativa que fundamentaram a indicação dos prazos propostos ou ainda informações relevantes sobre a produção, guarda ou conteúdo do documento.

Artigo  $9^{\circ}$  - Para cada série documental deverá ser indicado o correspondente prazo de guarda, ou seja, o tempo de permanência de cada conjunto documental nos lugares indicados, a saber:

I - unidade produtora: deve ser indicado o número de anos em que o documento deverá permanecer no arquivo corrente, cumprindo a finalidade para a qual foi reduzido; II - unidade com atribuições de arquivo: deve ser indicado o número de anos em que o documento deverá permanecer na unidade com atribuições de arquivo da Câmara Municipal cumprindo prazos prescricionais ou precaucionais.

Parágrafo único - Esgotada a vigência do documento, fica autorizada a sua eliminação, desde que cumprido o prazo de guarda previsto na unidade produtora e na unidade com atribuições de arquivo da Câmara Municipal de São Sebastião.

Artigo 10 - Os prazos considerados para a definição do tempo de guarda na unidade produtora ou na unidade com atribuições de arquivo da Câmara Municipal são os seguintes:

I - prazo de vigência: intervalo de tempo durante o qual o documento produz efeitos administrativos e legais plenos, cumprindo as finalidades que determinaram sua produção. II - prazo de prescrição: intervalo de tempo durante o qual se pode invocar a tutela do Poder Judiciário para fazer valer direitos eventualmente violados. O tempo de guarda dos documentos será dilatado sempre que ocorrer a interrupção ou suspensão da prescrição, em conformidade com a legislação vigente. III - prazo de precaução: intervalo de tempo durante o qual se guarda o documento por precaução, antes de eliminá-lo ou encaminhá-lo para guarda permanente.

SEÇÃO V - Da Eliminação de Documentos de Guarda Temporária

Artigo 11 - A eliminação de documentos da Câmara Municipal é decorrente do trabalho de avaliação documental conduzido pela Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso e deverá ser executada de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Resolução.

Artigo 12 - Toda e qualquer eliminação de documentos públicos que não constem da Tabela de Temporalidade de Documentos da Câmara Municipal, será realizada mediante autorização da Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso.

Artigo 13 - O registro dos documentos a serem eliminados deverá ser efetuado por meio de "Relação de Eliminação de Documentos", conforme modelo constante do Anexo II, que faz parte integrante desta Resolução.

Artigo 14 - A Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso, em decorrência da aplicação das Tabelas de Temporalidade de Documentos, farão publicar no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO OU J O R N A L O F I C I A L O U J O R N A L D E C I R C U L A Ç Ã O L O C A L o "Edital de Ciência de Eliminação de Documentos", conforme modelo constante do ANEXO III, que faz parte integrante da Resolução.

 $\S 1^{\circ}$  - O "Edital de Ciência de Eliminação de Documentos" tem por objetivo dar publicidade ao ato de eliminação de documentos, devendo conter informações sobre os documentos a serem

Litoral Norte - São Paulo

eliminados.

 $\S~2^\circ$  - O "Edital de Ciência de Eliminação de Documentos" deverá consignar um prazo de 30 (trinta) dias para possíveis manifestações ou, quando for o caso, possibilitar às partes interessadas requererem o desentranhamento de documentos ou cópias de peças de processos ou expedientes.

Artigo 15 - O registro das informações relativas à execução da eliminação deverá ser efetuado por meio do "Termo de Eliminação de Documentos", preenchido conforme modelo constante do ANEXO IV, que faz parte integrante desta Resolução.

Parágrafo único - O "Termo de Eliminação de Documentos" será arquivado no Arquivo Público da Câmara Municipal para a consolidação de dados e a realização de estudos técnicos na área de gestão de documentos.

Artigos 16 - Dos documentos destinados à eliminação serão selecionadas amostragens para guarda permanente.

Parágrafo único - Considera-se amostragem documental o fragmento representativo de um conjunto de documentos destinado à eliminação, selecionado por meio de critérios qualitativos e quantitativos.

Artigo 17 - A eliminação de documentos públicos sem valor para guarda permanente será efetuada por meio da fragmentação manual ou mecânica dos suportes de registro das informações.

Parágrafo único - Os documentos em suporte-papel poderão ser doados nos termos da legislação vigente.

SEÇÃO VI - Da Guarda Permanente de Documentos

Artigo 18 - São considerados documentos de guarda permanente:

 $\S 1^{\circ}$  - os indicados na Tabela de Temporalidade de Documentos, que serão definitivamente preservados;  $\S 2^{\circ}$  - todos os processos, expedientes e demais documentos produzidos, recebidos ou acumulados pela Câmara Municipal até 31 de dezembro de 1940.

Artigo 19 - Os documentos de guarda permanente não poderão ser eliminados após a microfilmagem, digitalização ou qualquer outra forma de reprodução, devendo ser recolhidos ao Arquivo Público da Câmara Municipal.

Parágrafo único - Os documentos de guarda permanente, ao serem transferidos ou recolhidos ao Arquivo Público da Câmara Municipal, deverão estar avaliados, organizados, higienizados e acondicionados, bem como acompanhados de instrumento descritivo que permita sua identificação, acesso e controle.

Artigo 20 - Ficará sujeito à responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor, aquele que destruir, inutilizar ou deteriorar documentos de guarda permanente.

SEÇÃO VII - Da Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso

Artigo 21 - A Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso é um grupo permanente e multidisciplinar instituído no âmbito da Câmara Municipal nos termos do Ato do Presidente, Nº 04, de 02 de março de 2018, responsável pela elaboração e aplicação do Plano de Classificação



Litoral Norte - São Paulo

e da Tabela de Temporalidade de Documentos.

Parágrafo único - A Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso deverá propor critérios para orientar a seleção de amostragens dos documentos destinados à eliminação, conforme o disposto no artigo 16, parágrafo único desta Resolução.

Artigo 22 - À Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso caberá consultar, em caso de dúvida, a Procuradoria Geral da Câmara Municipal acerca das ações judiciais encerradas ou em curso nas quais a Câmara Municipal figure como autora ou ré, para que se possa dar cumprimento aos prazos prescricionais e precaucionais de guarda previstos nas Tabelas de Temporalidade de Documentos.

Artigo 23 - À Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso cabe a atualização do Plano de Classificação de Documentos e da Tabela de Temporalidade de Documentos decorrentes do exercício das funções e atividades da Câmara Municipal.

- § 1º- As propostas de revisão ou atualização do Plano de Classificação e da Tabela de Temporalidade de Documentos da Câmara Municipal deverão ser encaminhadas à Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso para aprovação e posteriormente oficializadas.
- § 2º- À Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso da Câmara Municipal caberá o reexame, a qualquer tempo, do Plano de Classificação e da Tabela de Temporalidade de Documentos.
- Artigo 24 Para garantir a efetiva aplicação do Plano de Classificação e da Tabela de Temporalidade de Documentos, a Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso deverá solicitar as providências necessárias para sua inclusão nos sistemas informatizados utilizados nos protocolos e arquivos de seus respectivos setores/unidades/órgãos.

SEÇÃO VIII - Disposições Finais

- Artigo 25 À Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso da Câmara Municipal de São Sebastião compete, sempre que solicitado, dar orientação técnica na área arquivística aos SETORES/UNIDADES/ÓRGÃOS para elaboração e aplicação do Plano de Classificação e da Tabela de Temporalidade de Documentos.
- Artigo 26 As transferências e os recolhimentos deverão obedecer aos cronogramas definidos pela própria Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso da Câmara Municipal.
- Artigo 27 As disposições desta Resolução aplicam-se também aos documentos arquivísticos eletrônicos, nos termos da lei.

Artigo 28 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 05 de outubro de 2018.

Reinaldo Alves Moreira Filho Reinaldinho Vereador

Litoral Norte - São Paulo

### PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº. 11/18

"Dispõe sobre os documentos de arquivo e sua gestão, o Plano de Classificação e a Tabela de Temporalidade de Documentos das atividades- meio (administrativas) da Câmara Municipal de São Sebastião, define normas para a avaliação, guarda e eliminação de documentos de arquivo".

FAÇO SABER QUE A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO**, Estado de São Paulo, aprovou e eu PROMULGO, a seguinte RESOLUÇÃO:

### SEÇÃO I - Da Gestão de Documentos de Arquivo

- Artigo 1º Fica aprovado o Plano de Classificação de Documentos e a Tabela de Temporalidade de Documentos das atividades- meio da Câmara Municipal de São Sebastião, constante do Anexo I, desta Resolução, como instrumentos fundamentais da implementação da gestão documental.
- § 1º Considera-se gestão de documentos o conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à sua produção, classificação, avaliação, tramitação, uso, arquivamento e reprodução, que assegura a racionalização e a eficiência dos arquivos.
- § 2º É dever da Câmara Municipal a gestão de documentos como instrumento de apoio à administração, à cultura e ao desenvolvimento científico.

### SEÇÃO II - Dos Documentos de Arquivo

Artigo 2º - São documentos de arquivo todos os registros de informação, em qualquer suporte, inclusive o magnético ou óptico, produzidos, recebidos ou acumulados pela Câmara Municipal de São Sebastião no exercício de suas funções e atividades administrativas e legislativas.

Parágrafo único - A Câmara Municipal de São Sebastião garantirá acesso aos documentos de arquivo, nos termos da legislação vigente.

Artigo 3º - Os documentos de arquivo são identificados como correntes, intermediários e permanentes, na seguinte conformidade:



Litoral Norte - São Paulo

I - consideram-se documentos correntes aqueles em curso ou que se conservam junto às unidades produtoras em razão de sua vigência e da freqüência com que são por elas consultados; II - consideram-se documentos intermediários aqueles com uso pouco freqüente que aguardam prazos de prescrição e precaução nas unidades que os tenham produzido, recebido ou acumulado; III - consideram-se documentos permanentes aqueles com valor histórico, probatório e informativo que devem ser definitivamente preservados.

Artigo 4º - Os documentos de arquivo, em razão de seus valor es, podem ter guarda temporária ou guarda permanente, observados os seguintes critérios: I - são documentos de guarda temporária aqueles que, esgotados os prazos de guarda na unidade produtora podem ser eliminados sem prejuízo para a coletividade ou memória da Câmara Municipal de São Sebastião; II - são documentos de guarda permanente aqueles que, esgotados os prazos de guarda previstos no inciso I deste artigo, devem ser preservados, por força das informações neles contidas, para a eficácia da ação legislativa e administrativa, como prova, garantia de direitos ou fonte de pesquisa.

SEÇÃO III - Do Plano de Classificação de Documentos

Artigo 5° - O Plano de Classificação de Documentos é o instrumento utilizado para classificar todo e qualquer documento de arquivo.

Parágrafo único - Entende-se por classificação de documentos a seqüência das operações técnicas que visam a agrupar os documentos de arquivo relacionando-os à função, subfunção e atividade responsável por sua produção, recebimento ou acumulação.

- Artigo 6° O Plano de Classificação de Documentos atribui para cada série documental um código numérico de classificação.
- § 1º Série documental é o conjunto de documentos do mesmo tipo documental produzido por um mesmo órgão, em decorrência do exercício da mesma função, subfunção e atividade e que resultam de idêntica forma de produção e tramitação e obedecem à mesma temporalidade e destinação.
- § 2º O código de classificação da série documental é a referência numérica que a associa ao seu contexto de produção, e é composto das seguintes unidades de informação: I função; II subfunção; III atividade; IV série documental.

SEÇÃO IV - Da Tabela de Temporalidade de Documentos



Litoral Norte - São Paulo

Artigo 7º - A Tabela de Temporalidade de Documentos é o instrumento resultante da avaliação documental, aprovado por autoridade competente, que define prazos de guarda e a destinação de cada série documental.

Parágrafo único - Entende-se por avaliação documental o processo de análise que permite a identificação dos valores dos documentos, para fins da definição de seus prazos de guarda e de sua destinação.

- Artigo 8° A Tabela de Temporalidade de Documentos da Câmara Municipal deve indicar para cada série documental que compõe o Plano de Classificação, os prazos de guarda e a destinação dos documentos.
- § 1º Entende-se por destinação a decisão decorrente da avaliação documental, que determina o seu encaminhamento.
- § 2º Será destinado para eliminação, após o cumprimento dos respectivos prazos de guarda, o documento que não apresentar valor que justifique sua guarda permanente.
- § 3º Será destinado para guarda permanente o documento que for considerado de valor histórico, probatório e informativo.
- § 4º Para cada série documental deverão ser registrados, a título de observações, os atos legais e as razões de natureza legislativa ou administrativa que fundamentaram a indicação dos prazos propostos ou ainda informações relevantes sobre a produção, guarda ou conteúdo do documento.
- Artigo 9º Para cada série documental deverá ser indicado o correspondente prazo de guarda, ou seja, o tempo de permanência de cada conjunto documental nos lugares indicados, a saber:
- I unidade produtora: deve ser indicado o número de anos em que o documento deverá permanecer no arquivo corrente, cumprindo a finalidade para a qual foi reduzido; II unidade com atribuições de arquivo: deve ser indicado o número de anos em que o documento deverá permanecer na unidade com atribuições de arquivo da Câmara Municipal cumprindo prazos prescricionais ou precaucionais.

Parágrafo único - Esgotada a vigência do documento, fica autorizada a sua eliminação, desde que cumprido o prazo de guarda previsto na unidade produtora e na unidade com atribuições de arquivo da Câmara Municipal de São Sebastião.

Artigo 10 - Os prazos considerados para a definição do tempo de guarda na unidade produtora ou na unidade com atribuições de arquivo da Câmara Municipal são os seguintes:

Litoral Norte - São Paulo

I - prazo de vigência: intervalo de tempo durante o qual o documento produz efeitos administrativos e legais plenos, cumprindo as finalidades que determinaram sua produção. II - prazo de prescrição: intervalo de tempo durante o qual se pode invocar a tutela do Poder Judiciário para fazer valer direitos eventualmente violados. O tempo de guarda dos documentos será dilatado sempre que ocorrer a interrupção ou suspensão da prescrição, em conformidade com a legislação vigente. III - prazo de precaução: intervalo de tempo durante o qual se guarda o documento por precaução, antes de eliminá-lo ou encaminhá-lo para guarda permanente.

SEÇÃO V - Da Eliminação de Documentos de Guarda Temporária

Artigo 11 - A eliminação de documentos da Câmara Municipal é decorrente do trabalho de avaliação documental conduzido pela Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso e deverá ser executada de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Resolução.

Artigo 12 - Toda e qualquer eliminação de documentos públicos que não constem da Tabela de Temporalidade de Documentos da Câmara Municipal, será realizada mediante autorização da Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso.

Artigo 13 - O registro dos documentos a serem eliminados deverá ser efetuado por meio de "Relação de Eliminação de Documentos", conforme modelo constante do Anexo II, que faz parte integrante desta Resolução.

Artigo 14 – A Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso, em decorrência da aplicação das Tabelas de Temporalidade de Documentos, farão publicar no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO OU J O R N A L O F I C I A L O U J O R N A L D E C I R C U L A Ç Ã O L O C A L o "Edital de Ciência de Eliminação de Documentos", conforme modelo constante do ANEXO III, que faz parte integrante da Resolução.

- § 1º O "Edital de Ciência de Eliminação de Documentos" tem por objetivo dar publicidade ao ato de eliminação de documentos, devendo conter informações sobre os documentos a serem eliminados.
- § 2º O "Edital de Ciência de Eliminação de Documentos" deverá consignar um prazo de 30 (trinta) dias para possíveis manifestações ou, quando for o caso, possibilitar às partes interessadas requererem o desentranhamento de documentos ou cópias de peças de processos ou expedientes.

Artigo 15 - O registro das informações relativas à execução da eliminação deverá ser efetuado por meio do "Termo de Eliminação de Documentos", preenchido conforme modelo constante do ANEXO IV, que faz parte integrante desta Resolução.

### 1000年

### CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte - São Paulo

Parágrafo único - O "Termo de Eliminação de Documentos" será arquivado no Arquivo Público da Câmara Municipal para a consolidação de dados e a realização de estudos técnicos na área de gestão de documentos.

Artigos 16 - Dos documentos destinados à eliminação serão selecionadas amostragens para guarda permanente.

Parágrafo único - Considera-se amostragem documental o fragmento representativo de um conjunto de documentos destinado à eliminação, selecionado por meio de critérios qualitativos e quantitativos.

Artigo 17 - A eliminação de documentos públicos sem valor para guarda permanente será efetuada por meio da fragmentação manual ou mecânica dos suportes de registro das informações.

Parágrafo único - Os documentos em suporte-papel poderão ser doados nos termos da legislação vigente.

SEÇÃO VI - Da Guarda Permanente de Documentos

Artigo 18 - São considerados documentos de guarda permanente:

§ 1º - os indicados na Tabela de Temporalidade de Documentos, que serão definitivamente preservados; § 2º - todos os processos, expedientes e demais documentos produzidos, recebidos ou acumulados pela Câmara Municipal até 31 de dezembro de 1940.

Artigo 19 - Os documentos de guarda permanente não poderão ser eliminados após a microfilmagem, digitalização ou qualquer outra forma de reprodução, devendo ser recolhidos ao Arquivo Público da Câmara Municipal.

Parágrafo único - Os documentos de guarda permanente, ao serem transferidos ou recolhidos ao Arquivo Público da Câmara Municipal, deverão estar avaliados, organizados, higienizados e acondicionados, bem como acompanhados de instrumento descritivo que permita sua identificação, acesso e controle.

Artigo 20 - Ficará sujeito à responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor, aquele que destruir, inutilizar ou deteriorar documentos de guarda permanente.

SEÇÃO VII - Da Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso

Artigo 21 – A Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso é um grupo permanente e multidisciplinar instituído no âmbito da Câmara Municipal nos termos do Ato do Presidente, Nº 04, de 02 de março de 2018, responsável pela elaboração

Litoral Norte - São Paulo

e aplicação do Plano de Classificação e da Tabela de Temporalidade de Documentos.

Parágrafo único - A Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso deverá propor critérios para orientar a seleção de amostragens dos documentos destinados à eliminação, conforme o disposto no artigo 16, parágrafo único desta Resolução.

Artigo 22 - À Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso caberá consultar, em caso de dúvida, a Procuradoria Geral da Câmara Municipal acerca das ações judiciais encerradas ou em curso nas quais a Câmara Municipal figure como autora ou ré, para que se possa dar cumprimento aos prazos prescricionais e precaucionais de guarda previstos nas Tabelas de Temporalidade de Documentos.

Artigo 23 - À Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso cabe a atualização do Plano de Classificação de Documentos e da Tabela de Temporalidade de Documentos decorrentes do exercício das funções e atividades da Câmara Municipal.

§ 1º- As propostas de revisão ou atualização do Plano de Classificação e da Tabela de Temporalidade de Documentos da Câmara Municipal deverão ser encaminhadas à Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso para aprovação e posteriormente oficializadas.

§ 2º- À Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso da Câmara Municipal caberá o reexame, a qualquer tempo, do Plano de Classificação e da Tabela de Temporalidade de Documentos.

Artigo 24 - Para garantir a efetiva aplicação do Plano de Classificação e da Tabela de Temporalidade de Documentos, a Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso deverá solicitar as providências necessárias para sua inclusão nos sistemas informatizados utilizados nos protocolos e arquivos de seus respectivos setores/unidades/órgãos.

SEÇÃO VIII - Disposições Finais

Artigo 25 — À Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso da Câmara Municipal de São Sebastião compete, sempre que solicitado, dar orientação técnica na área arquivística aos SETORES/UNIDADES/ÓRGÃOS para elaboração e aplicação do Plano de Classificação e da Tabela de Temporalidade de Documentos.

Artigo 26 - As transferências e os recolhimentos deverão obedecer aos cronogramas definidos pela própria Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso da Câmara Municipal.



Litoral Norte - São Paulo

Artigo 27 - As disposições desta Resolução aplicam-se também aos documentos arquivísticos eletrônicos, nos termos da lei.

Artigo 28 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 05 de outubro de 2018. Reinaldo Alves Moreira Filho - PSDB Presidente Giovani dos Santos - PSC Vice- Presidente Onofre Santos Neto - DEM 1º Secretário José Reis de Jesus Silva - PSB

2º Secretário

### FEE

### CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte - São Paulo

### **Justificativa**

Considerando que é dever do Poder Público promover a gestão dos documentos de arquivo, bem como assegurar o acesso às informações neles contidas, de acordo com o § 2º do artigo 216 da Constituição Federal e com o artigo 1º da Lei federal nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991.

Considerando que ao Poder Legislativo Municipal cabe a definição dos critérios de organização e vinculação do Arquivo Público da Câmara, bem como a gestão e o acesso aos documentos de arquivo, de acordo com o artigo 21 da Lei federal nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991.

Considerando as disposições da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; Considerando as disposições da Resolução nº 01, de 09 de março de 2018, que instituiu o Arquivo Público da Câmara Municipal de São Sebastião e que determinou a instituição da Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso.

Considerando a necessidade de se definirem critérios para reduzir ao essencial os documentos acumulados nos arquivos do Poder Legislativo Municipal, sem prejuízo da salvaguarda dos processos legislativos, atos administrativos, constitutivos e extintivos de direitos, das informações indispensáveis ao processo decisório e à preservação da memória institucional.

Considerando, finalmente, a proposta elaborada e apresentada pela Comissão de Documentos e Acesso da Câmara Municipal de São Sebastião, a MESA DIRETORA, no uso de suas atribuições legais, resolve propor o seguinte Projeto de Resolução, que "dispõe sobre os documentos de arquivo e sua gestão, o Plano de Classificação e a Tabela de Temporalidade de Documentos das atividades-MEIO da Câmara Municipal de São Sebastião, define normas para a avaliação, guarda e eliminação de documentos de arquivo".

São Sebastião, 27 de agosto de 2018.

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO Litoral Norte - São Paulo

### RESOLUÇÃO N°

**ANEXO I** 

### CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

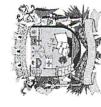
PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS DAS ATIVIDADES- MEIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

	OBSERVAÇÃO / AVISO			nte	nte	nte	nte	nte	nte	nte
DESTINAÇÃO FINAL	nimil∃ k ošça Suard s s smrnaq etmananana			Guarda Permanente	Guarda Permanente	Guarda Permanente	Guarda Permanente	Guarda Permanente	Guarda Permanente	Guarda Permanente
(em anos)	Fase mrerm ediári s									
PRAZO DE GUARDA (em anos)	Fase corre			Até o encerramento do Livro	Até o encerramento do Livro	Até o encerramento do Livro	Até o encerramento do Livro	Até o encerramento do Livro	Até o encerramento do Livro	Até o encerramento do Livro
	ASSUNTO	ÁREA DA SECRETARIA	Registro em Livros	Decretos do Executivo	Registro de Decretos do Legislativo	Registro de Resoluções	Registro de Portarias	Registro de Atos da Mesa	Registro de Resoluções da Mesa	Registro de Editais
,	CÓDIGO	<b>1</b> ,0	0.1.1	0.1.1.0	0.1.1.1	0.1.1.2	0.1.1.3	0.1.1.4	0.1.1.5	0.1.1.6



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO Litoral Norte – São Paulo

0.1.2	Prestação de Contas				
0.1.2.0	Contas Anuais do Município	Até o Julgamento da Câmara	10 ANOS a partir da aprovação pelo TC	Eliminação	
0.1.2.1	Balancetes da Prefeitura Municipal	Até o Julgamento pelo TC		Eliminação	
0.1.2.2	Prestação de Contas (carnaval, festas)	1 ano	3 anos	Eliminação	
0.1.2.3	Prestação de Contas de Terceiros	Até Julgamento pelo TC		Eliminação	
0.1.2.4	Balancetes Diversos	1 ano	3 anos	Eliminação	
0.1.3	Pessoal - Funcionários				
0.1.3.0	Prontuários	Enquanto Servidor estiver ativo no órgão		Guarda Permanente	
0.1.3.1	Folhas de Ponto	5 anos	47 anos	Eliminação	
0.1.4	Pessoal - Vereadores				
0.1.4.0	Dados Pessoais	4 anos	1 ano	Guarda Permanente	
0.1.4.1	Declaração de Bens	Até Julgamento pelo TC		Eliminar	Eliminar após inspeção no loco
0.1.4.2	Atestado Médico	Até Julgamento pelo TC		Eliminar	Eliminar após inspeção no loco
0.1.5	Automóvel				
0.1.5.0	Controle do Automóvel	Até Julgamento pelo TC		Eliminar	
0.1.6	Documentos Recebidos do Executivo				
0.1.6.0	Correspondências	1 ano		Eliminação	
0.1.6.1	Ofícios	1 ano		Eliminação	
0.1.6.2	Portarias	1 ano		Eliminação	
0.1.6.3	Decretos	1 ano		Guarda Permanente	
0.1.7	Documentos Recebidos de Terceiros				
0.1.7.0	Correspondências	1 ano		Eliminação	
0.1.7.1	Ofícios	1 ano		Eliminação	
0.1.7.2	Convites	1 ano		Eliminação	
0.1.7.3	Telegramas	1 ano		Eliminação	



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO Litoral Norte - São Paulo

0.1.8	Correspondências Expedidas				
0.1.8.0	Ofícios	1 ano	3 anos	Eliminação	
0.1.8.1	Circulares	1 ano	3 anos	Eliminação	
0.1.8.2	Convites	1 ano		Eliminação	
0.1.8.3	Portarias	1 ano	3 anos	Guarda Permanente	
0.1.8.4	Editais	4 anos	4 anos	Guarda Permanente	
0.1.9	Outros Documentos "Pastas"				
0.1.9.0	Controle Interno	Até Julgamento pelo TC		Eliminação	
0.1.9.1	Ibam	1 ano		Eliminação	
0.1.9.2	Ministério Público				
0.1.9.3	Judiciário	1 ano		Eliminação	
0.1.9.4	Tribunal de Contas				
0.1.9.5	Assembléia Legislativa	1 ano		Eliminação	
0.1.9.6	Fórum	1 ano		Eliminação	
0.1.9.7	Atestados Declarações e Certidões				
0.1.10	Livros				
2	Livro de Protocolo de entrada de documentos	Até o encerramento do Livro		Guarda Permanente	Livros de protocolo de entradas de documentos na câmara. Ex: Protocolo de: Oficios, Projetos de Lei, Indicações, requerimentos, prestação de contas e
	Livro de Protocolo de saída ou entrega de documentos	Até o encerramento do Livro		Eliminação	Livros de protocolo de saída (ou de entrega) de
					autógrafos, indicações e requerimentos na prefeitura.
0.1.10.2	Agenda do Plenário	1 ano		Eliminação	
0,2	ÁREA DE CONTABILIDADE				
0.2.1	Livros Contábeis				
0.2.1.0	Livros Diário	1 ano	ī	Guarda Permanente	
0.2.1.1	Livros Razão	1 ano	1	Guarda Permanente	



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO Litoral Norte – São Paulo

																	Data da Apólice	Data da Apólice
Guarda Permanente		Eliminação	Eliminar na Unidade	Eliminação	Eliminação	Eliminação	Eliminação	Eliminação	Eliminação	Eliminação		Eliminação	Eliminação	Eliminação	Eliminação	Eliminação	Eliminação	Eliminação
		4 anos + Transito em julgado pelo TC	1	4 anos + Transito em julgado pelo TC	4 anos + Transito em julgado pelo TC	4 anos + Transito em julgado pelo TC	4 anos + Transito em julgado pelo TC	4 anos + Transito em julgado pelo TC	4 anos + Transito em julgado pelo TC	4 anos + Transito em julgado pelo TC		4 anos + Transito em julgado pelo TC	30 anos	1	ı			
1 ano		1 ano após término do exercício	1 ano após término do exercício	1 ano após término do exercício	1 ano após término do exercício	1 ano após término do exercício	1 ano após término do exercício	1 ano após término do exercício	1 ano após término do exercício	1 ano após término do exercício		1 ano após término do exercício	1 ano após término do exercício	1 ano	1 ano			
Livros Patrimônio	Documentos Contabeis	Empenhos/Liquidação/Ord. Pagamento	Contas de Consumo (água, luz, telefone, internet)	Documentos Fiscais	Documentos Bancários (extrato/conciliação)	Balancete Analítico mensal	Balanço Orçamentário	Balanço Financeiro	Balanço Patrimonial	Demonstração das Variações Patrimoniais	Documentos Legais	Declarações DCTF	Declarações Siconfi	Declarações RGF	Declarações Dirf	Declarações Rais	Apólice Seguro do Veículo	Apólice Seguro do Prédio
0.2.1.2	0.2.2	0.2.2.0	0.2.2.1	0.2.2.2	0.2.2.3	0.2.2.4	0.2.2.5	0.2.2.6	0.2.2.7	0.2.2.8	0.2.3	0.2.3.0	0.2.3.1	0.2.3.2	0.2.3.3	0.2.3.4	0.2.3.5	0.2.3.6



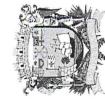
# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO Litoral Norte - São Paulo

0.2.4	AUDESP				
0.2.4.0	CAGED	1 ano após término do exercício	4 anos + Transito em julgado pelo TC	Eliminação	
0.2.4.1	Pacotes Transmitidos	1 ano após término do exercício	4 anos + Transito em julgado pelo TC	Eliminação	
0.2.4.2	Questionário de Transportes	1 ano após término do exercício	4 anos + Transito em julgado pelo TC	Eliminação	
0.2.4.3	Questionário sobre Quadro de Pessoal	1 ano após término do exercício	4 anos + Transito em julgado pelo TC	Eliminação	
0.2.4.4	Questionário sobre Controle Interno	1 ano após término do exercício	4 anos + Transito em julgado pelo TC	Eliminação	
0.2.4.5	Relatório de Atividades	1 ano após término do exercício	4 anos + Transito em julgado pelo TC	Eliminação	
0.2.4.6	Fixação e Remuneração de Agentes Políticos	1 ano após término do exercício	4 anos + Transito em julgado pelo TC	Eliminação	
0.2.4.7	Reajustes	1 ano após término do exercício	4 anos + Transito em julgado pelo TC	Eliminação	
0.2.4.8	Remuneração de Agentes Políticos	1 ano após término do exercício	4 anos + Transito em julgado pelo TC	Eliminação	
0.2.4.9	Atas de Audiência Pública (LDO/LOA)	1 ano após término do exercício	1	Guarda Permanente	
0.2.4.10	SisCAAWeb	1 ano após término do exercício	4 anos + Transito em julgado pelo TC	Eliminação	
0.2.4.11	Dados de Encerramentos de Balanços Isolados	1 ano após término do exercício	4 anos + Transito em julgado pelo TC	Eliminação	
0.2.4.12	Recibo de Prestação de Contas	1 ano após término do exercício	4 anos + Transito em julgado pelo TC	Eliminação	
0.2.5	Documentos RH				
0.2.5.0	Livro de Registro de Empregados	Até encerramento do livro	L	Guarda Permanente	
0.2.5.1	Termo de Rescisão	5 anos		Guarda Permanente	
0.2.5.2	Guias INSS	1 ano após término do exercício	30 anos	Guarda Permanente	Data do Pagamento



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO Litoral Norte - São Paulo

Data da Declaração	Data do Pagamento															
Guarda Permanente	Guarda Permanente						Guarda Permanente	Guarda Permanente	Guarda Permanente	Guarda Permanente	10 anos	10 anos	Eliminação	Guarda Permanente	Guarda Permanente	
30 anos	30 anos						3 anos – A partir do Trânsito em Julgado	3 anos – A partir do Trânsito em Julgado	3 anos – A partir do Trânsito em Julgado	3 anos – A partir do Trânsito em Julgado	3 anos – A partir do Trânsito em Julgado	3 anos – A partir do Decreto Legislativo	8 anos – A partir do Trânsito em Julgado	4 anos – A partir do Trânsito em Julgado	4 anos – A partir do Trânsito em Julgado	
1 ano após término do exercício	1 ano após término do exercício						Trânsito em Julgado	Trânsito em Julgado	Trânsito em Julgado	Trânsito em Julgado	Trânsito em Julgado pelo TC	Até o Decreto Legislativo de Julgamento	1 ano	Trânsito em Julgado	4 anos	
Declarações GFIP	Recibos IR	Outros			ÁREA JURÍDICA	Jurídico	ADINS	Ações Populares	Processos de Cassação	Mandados de Segurança	Decisões do Tribunal de Contas - Legislativo	Decisões do Tribunal de Contas - Executivo	Denúncias não acolhidas	Ações Movidas por Funcionários	CPIs	
0.2.5.3	0.2.5.4	0.2.6	0.2.6.0	0.2.6.1	0,3	0.3.0	0.3.0.0	0.3.0.1	0.3.0.2	0.3.0.3	0.3.0.4	0.3.0.5	0.3.0.6	0.3.0.7	0.3.0.8	





Litoral Norte - São Paulo

### RESOLUÇÃO Nº

### ANEXO II

Câmara Municipal de São Sebastião

Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso

Relação de Eliminação de documentos Nº / Ano

Função:	
Subfunção:	
Atividade:	
Série Documental:	
Datas-limite:	
Quantidades (nº de caixas ou metros lineares):	
Observações complementares:	
Função:	
Subfunção:	
Atividade:	
Série Documental:	
Datas-limite:	
Quantidades (nº de caixas ou metros lineares):	
Observações complementares:	
Total de caixas:	
Total de metros lineares:	
Local e data. Nome do (a) Coordenador da Comissão de Avaliação de Docume Assinatura:	entos de Arquivo.



Litoral Norte - São Paulo

### RESOLUÇÃO Nº

### **ANEXO III**

Câmara Municipal de São Sebastião

Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso

Edital e Ciencia de Eliminação de Documentos №	/ Ano
O (A) Coordenador (a) da Comissão de Avaliação de Documentos e Aces Presidência 04/18, publicado no Diário Oficial do Município, de/ com os prazos definidos na Tabela de Temporalidade de Documentos da Sebastião, faz saber a quem possa interessar que, a partir do 30º dia publicação deste Edital, a Câmara Municipal de São Sebastião de São documentos abaixo relacionados. Os interessados poderão requerer às citado, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do prodesde que tenha respectiva qualificação e demonstração de legitimida Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso.	/, em conformidade Câmara Municipal de São a subseqüente à data de o Sebastião eliminará os suas expensas, no prazo ocesso, mediante petição,
Função:	
Subfunção:	
Atividade:	
Série Documental:	
Datas-limite:	
Quantidades (nº de caixas ou metros lineares):	
Observações complementares:	
Função:	
Subfunção:	
Atividade:	
Série Documental:	
Datas-limite:	
Quantidades (nº de caixas ou metros lineares):	
Observações complementares:	
Total de caixas:	
Total do motros lineares:	



Litoral Norte - São Paulo

### RESOLUÇÃO Nº

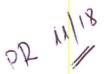
### **ANEXO IV**

Câmara Municipal de São Sebastião

Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso

Termo de Eliminação de Documentos № \_\_\_ / ANO

Aos dias do mês de, a Câmara Municipal de São Sebastião, em conformidade com os prazos definidos na Tabela de Temporalidade de Documentos das Atividades- Meio da Câmara Municipal , procedeu à eliminação dos documentos abaixo relacionados:
Função:
Subfunção:
Atividade:
Série Documental:
Datas-limite:
Quantidades (nº de caixas ou metros lineares):
Observações complementares:
Função:
Subfunção:
Atividade:
Série Documental:
Datas-limite:
Quantidades (nº de caixas ou metros lineares):
Observações complementares:
Nome e Assinatura do (a) representante da Comissão de Avaliação de Documentos de e acesso que presenciou a eliminação dos documentos:





Câmara Municipal de São Sebastião <cmss.imprensa@gmail.com>

### Re: SOBRE A TTD-MEIO - IMPORTANTE

Assistência aos Municípios do DG-SAESP < camsaesp@sp.gov.br> Para: Câmara de São Sebastião < cmss.imprensa@gmail.com>

4 de outubro de 2018 12:06

Daniela.

Esperamos concluir e disponibilizar a Tabela Meio ainda este ano, antes do final do exercício. O material está em fase de finalização gráfica e correção ortográfica para publicação.

Att

Márcio Améndola de Oliveira Executivo Público Centro de Assistência aos Municípios (11) 2868-4519



Rua Voluntários da Pátria, 596 - Santana CEP: 02010-000 | São Paulo - SP Tel: (11) 2868-4500 http://www.arquivoestado.sp.gov.br

-----Câmara de São Sebastião <cmss.imprensa@gmail.com> escreveu: -----

Para: Assistência aos Municípios do DG-SAESP <camsaesp@sp.gov.br>

De: Câmara de São Sebastião <cmss.imprensa@gmail.com>

Data: 04/10/2018 11:57 AM

Assunto: Re: SOBRE A TTD-MEIO - IMPORTANTE

Oi Márcio, que notícia boa!

O projeto de resolução das atividades- meio está nas comissões parlamentares, em análise. Vc sabe quanto tempo vai demorar até o projeto formulado pelo arquivo ficar pronto? Tem alguma

previsão de data?

Estamos com uma massa documental gigantesca que precisa ser eliminada, documentos do setor financeiro e ofícios da secretaria, etc.

Obrigada,

Daniela

Em qui, 4 de out de 2018 às 11:23, Assistência aos Municípios do DG-SAESP <camsaesp@sp.gov.br> escreveu:

Daniela.

A propósito do Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade das Atividades-Meio do Legislativo, informo que nosso Modelo que poderá ser aplicado às Câmaras Municipais, está em fase de finalização e em breve será disponibilizado a todos os órgãos legislativos municipais do País.

Caso queiram aguardar esse novo instrumento para então aprovar o de vocês, seria interessante.

Atenciosamente,

-----Câmara de São Sebastião <cmss.imprensa@gmail.com> escreveu: -----

Para: Assistência aos Municípios do DG-SAESP <camsaesp@sp.gov.br>

De: Câmara de São Sebastião <cmss.imprensa@gmail.com>

Data: 04/10/2018 10:56 AM

Assunto: Re: ENCAMINHA PARECER D VISITA TÉCNICA AOS ARQUIV<mark>OS DA CÂMARA DE SÃO SEBASTIÃO</mark>

Bom dia, Márcio

Como vai?

Escrevo para informar que a Câmara de São Sebastião aprovou o Plano de Gestão e Tabela de Temporalidade das Atividades- Fim, seguindo o modelo proposto pelo Arquivo do Estado. O presidente considerou que era melhor fazer através de um Resolução, proposta pela Mesa Diretora. Envio para seu conhecimento.

Está nas comissões outra resolução que trata sobre o Plano de Gestão e Tabelas das atividades- meio. Envio assim que for aprovada.

Obrigada por tudo.

Daniela

Em sex, 21 de set de 2018 às 11:17, Assistência aos Municípios do DG-SAESP <camsaesp@sp.gov.br> escreveu:

Prezados,

Segue cópia do Oficio UAPESP nº 150/2018, encaminhando o Parecer Técnico CAM/DGSASEP Nº 09/2018 sobre a visita aos arquivos da Câmara Municipal de São Sebastião realizada no dia 24 de maio último.

Os originais já foram encaminhados pelos Correios aos cuidados do Sr. Presidente da Câmara, no final de agosto/2018. Porém, como se trata também de interesse dos Servidores diretamente envolvidos com as atividades de arquivo, considerei adequado também enviar os documentos citados em formato PDF, que seguem em anexo.

O CAM - Centro de Assistência aos Municípios permanece à inteira disposição da Câmara de São Sebastião para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de São Sebastião Diretoria de Comunicação Institucional Tel. (12) 3891.0009 / 99118.6395

Image. 1537539349658 jpg

Image, 1537539349658.jpg

[anexo "RESOLUCAO 12 18 (1).docx" removido por Assistência aos Municipios do DG-SAESP/PALACIO/BR]

Câmara Municipal de São Sebastião Diretoria de Comunicação Institucional Tel. (12) 3891.0009 / 99118.6395 Márcio Améndola de Oliveira Executivo Público Centro de Assistência aos Municípios (11) 2868-4519

### Arquivo Público

Rua Voluntários da Pátria, 596 - Santana CEP: 02010-000 | São Paulo - SP Tel: (11) 2868-4500 http://www.arquivoestado.sp.gov.br

Márcio Amêndola de Oliveira Executivo Público Centro de Assistência aos Municípios (11) 2868-4519

Arquivo Público

Rua Voluntários da Pátria, 596 - Santana CEP: 02010-000 | São Paulo - SP Tel: (11) 2868-4500 http://www.arquivoestado.sp.gov.br

Márcio Améndola de Oliveira Executivo Público Centro de Assistência aos Municípios (11) 2868-4519

Arquivo Público

Rua Voluntários da Pátria, 596 - Santana CEP: 02010-000 | São Paulo - SP Tel: (11) 2868-4500 http://www.arquivoestado.sp.gov.br

Márcio Améndola de Oliveira Executivo Público Centro de Assistência aos Municípios (11) 2868-4519

Arquivo Público

Rua Voluntários da Pátria, 596 - Santana CEP: 02010-000 | São Paulo - SP Tel: (11) 2868-4500 http://www.arquivoestado.sp.gov.br